



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.167 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REAJUSTAR O SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores municipais, estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), equivalentes à U.R.P. de março.


ART. 2º - Para efeito de cálculo dos vencimentos, as frações em centavos serão arredondadas.

ART. 3º - O reajuste de que trata esta lei será fixado por Decreto, do qual farão parte integrante as tabelas de vencimentos de que tratam as leis nºs 3.585/84, 3.704/85, 3.809/85 e 4.072/87, com os respectivos valores já reajustados.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.619, de 19 / 03 / 88.